GOVERNO DE PORTUGAL

Fundo de Apoio Municipal

Audição COFAP e CAOTPL
Julho 2014

GOVERNO DE PORTUGAL

3 anos de reformas na administração local

(LCPA; LFL; Leis OE; RJ-SEL; RJAL; Lei dos Dirigentes; PAEL; e aplicação de retenções de transferências por violação dos limites de endividamento e dos pagamentos em atrasos)

Resultados Globais Positivos

- A dívida municipal reduziu €1.800 milhões: menos 22%
- Os pagamentos em atraso reduziram €1110 milhões: menos 62%
- Dois anos de excedente orçamental do setor municipal: (0,5% do PIB em 2012 e 0,3% em 2013)

Subsistem ainda problemas financeiros:

- 85 municípios ultrapassam os limites de endividamento (dívida >150% da receita corrente líquida), dos quais 19 em ruptura e 24 em saneamento
- Subsiste um stock de Pagamentos em Atraso de €637 milhões
- Vários municípios mantêm uma baixa execução orçamental de receita

Mecanismos anteriores de resolução de desequilíbrios

GOVERNO DE PORTUGAL

a) Soluções pontuais e parciais de intervenção do Estado:
PPTH 2008; PREDE 2009 e 2010; PAEL 2013*

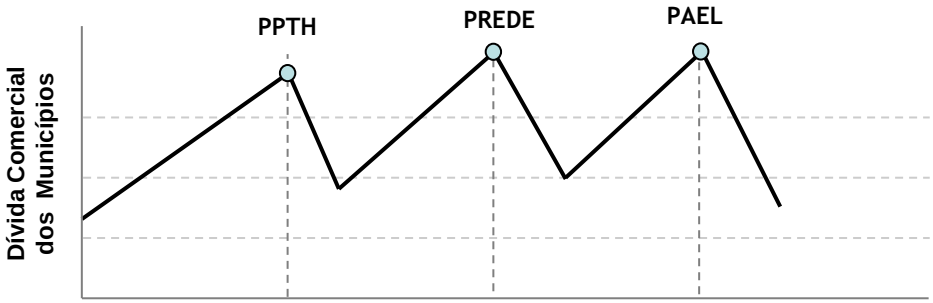

PPTH: Programa "Pagar a tempo e Horas"

PREDE: Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado

PAEL: Programa de Apoio à Economia Local

Desvantagens:

- Casuísmo/risco de arbitrariedade (prejudica autonomia local);
- Resolução parcelar e só temporária dos desequilíbrios (custo elevado para os contribuintes no longo prazo);
- Imprevisibilidade dos mecanismos de resolução (aumento do risco e do custo do crédito municipal);
- Risco moral (pela garantia implícita): - mais oneroso para os contribuintes
  - desincentivo ao equilíbrio orçamental

b) Mecanismos de consolidação por negociação com credores (reequilíbrio e saneamento)

Desvantagens:

- Insuficiência da solução, em especial nos casos mais graves
- Resultados abaixo do esperado na sustentabilidade financeira
- Menos viável em ciclos de escassez de liquidez no mercado bancário

* O Programa PAEL já pressupõe, para alguns, um regime condicionado ao cumprimento de medidas de ajustamento do lado da despesa e da receita

A Solução Proposta: permanente e estrutural

GOVERNO DE PORTUGAL

A Proposta de Lei n.º 232/XII prevê:

- Fundo de Apoio Municipal
- Regime Jurídico de Recuperação Financeira

em conjunto formam uma solução permanente e estrutural que abrange toda a dívida (relevante LFL)

Acesso

- **Obrigatório:** municípios em ruptura financeira (>300%) *
- **Facultativo:** em saneamento financeiro (225 a 300%)

**** O Município que tenha aderido ao PAEL pode solicitar a suspensão da obrigatoriedade de acesso ao FAM***

Recuperação financeira: conjunto de 3 medidas sequenciais

GOVERNO DE PORTUGAL

1º Esforço do município apoiado

Programa de Ajustamento Municipal

Medidas de Reequilíbrio Orçamental:

a) Redução de despesa;

b) Maximização de receita;

c) Controlo orçamental

+

- Monitorização e reporte de informação ao FAM;
- Desembolso faseado da assistência financeira do FAM dependente do cumprimento das medidas;
- Responsabilização do município e autarcas incumpridores

2º Esforço dos credores

Renegociação voluntária

Incentivos à participação:

a) Suspensão penhoras durante período negocial;

b) Assistência do FAM condicionada aos resultados do PAM e da renegociação com credores

c) Preferência creditória sobre os montantes libertos pelo FAM.

3º Esforço do Estado e todos os municípios

Assistência Financeira

Estado e Municípios constituem uma aplicação financeira junto do FAM que presta a Assistência Financeira aos apoiados através de:

a) Empréstimo;
e/ou
b) Garantia

O município apoiado pela assistência financeira paga juros (a fixar pelos órgãos do FAM)

Financiamento do FAM

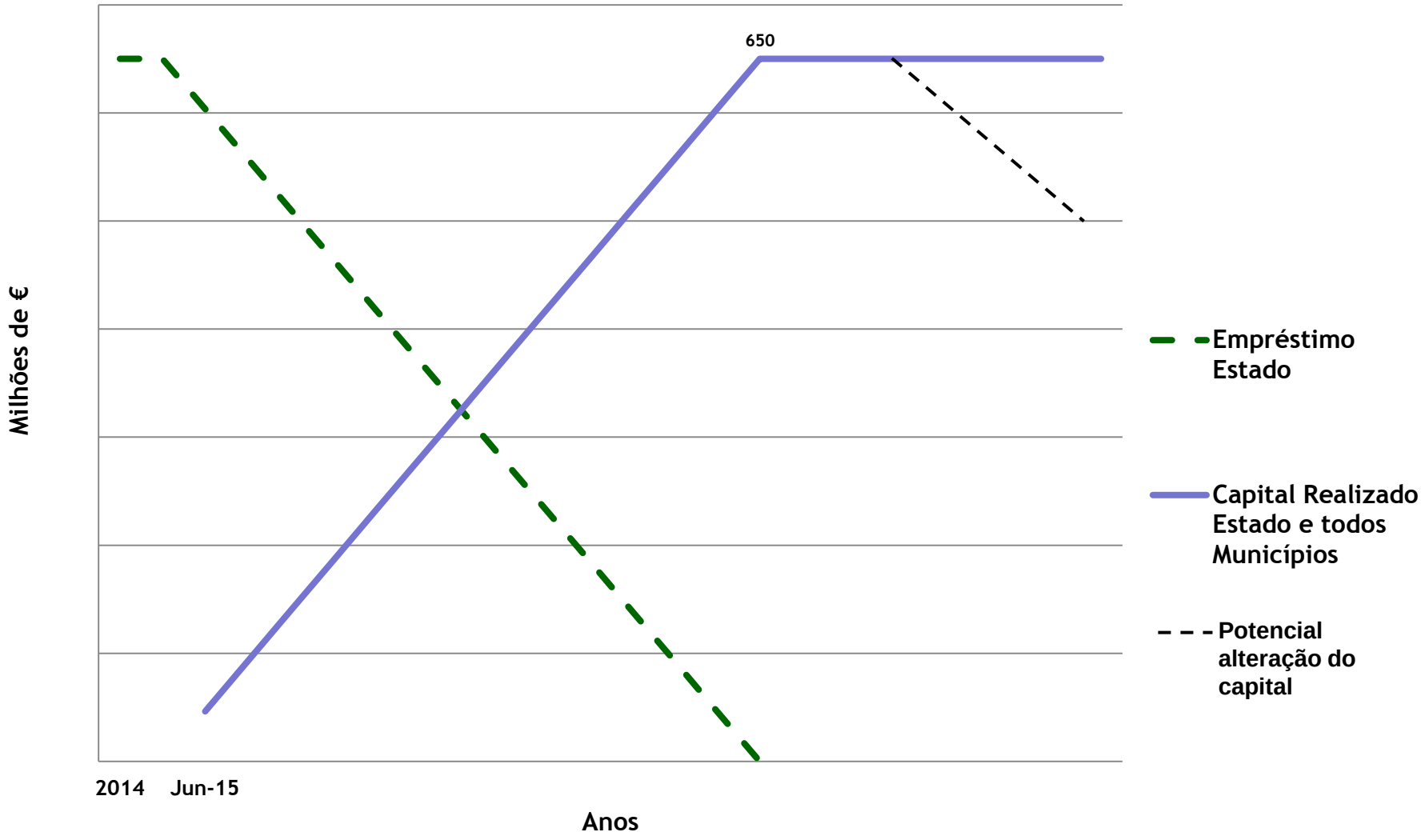

Governação do FAM

GOVERNO DE PORTUGAL

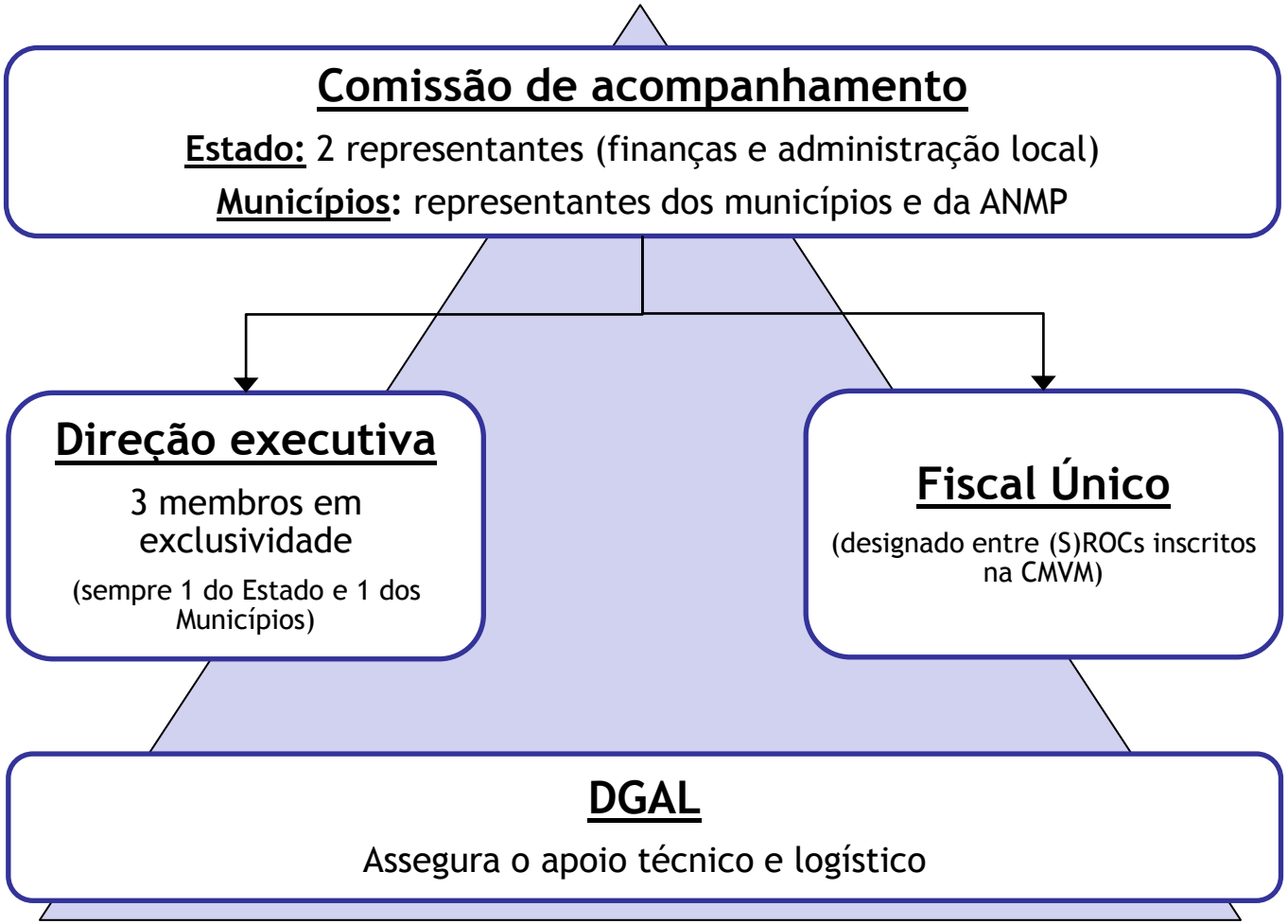

O esforço do Estado

GOVERNO DE PORTUGAL

I. Estado assegura inicialmente e através de empréstimo as necessidades de financiamento do FAM

II. Estado realiza o capital simultaneamente com os municípios

III. Apoio técnico e logístico prestado pela DGAL

Qual o esforço de todos os municípios?

GOVERNO DE PORTUGAL

I. **A contribuição de cada município** constitui um Ativo Financeiro (UP) remunerado e reembolsável

II. **A distribuição interna** do esforço entre os municípios é realizada de acordo com a sua capacidade contributiva (artigo 17.º, n.º 3 da PL 232/XII)

III. **A taxa de esforço anual de cada município face à respetiva receita do ano é moderada:**

Cenário 70%-30% 5 anos	• **Taxa de esforço médio: 1.3%** • **Taxa de esforço mais elevado: 1.8%**
Cenário 50%-50% 7 anos	• **Taxa de esforço médio: 0,7%** • **Taxa de esforço mais elevado: 0.9%**

Porque devem os Municípios contribuir?

GOVERNO DE PORTUGAL

I. Um **dever legal** (Lei das Finanças Locais)

II. Um exercício de **solidariedade entre municípios**, sem perda ou transferência patrimonial para quem contribui

III. A contribuição de capital cria um **ativo financeiro** do município, que é remunerado e reembolsável

IV. **Este é um instrumento permanente** que apoia hoje um certo grupo, mas que permanece para mais tarde apoiar qualquer município que venha a precisar

V. **Efeito sistémico positivo:** cria uma rede de segurança para todo o crédito municipal (uma espécie de seguro) que:

a) Diminui o risco de crédito de todos os municípios;

b) Evita o aumento dos custos do crédito (*juros*) para todos

Este regime fortalece a autonomia local

GOVERNO DE PORTUGAL

I. O efeito sistémico de rede de segurança de crédito melhora a qualidade e preço do crédito municipal, potenciando capacidade financiamento dos municípios

II. Devolve a autonomia aos municípios em rutura financeira (quem não tem crédito nem consegue firmar compromissos não tem autonomia de decisão)

III. No futuro a assistência financeira não fica dependente de casuísmo ou decisão de um qualquer Governo

IV. A contribuição de capital não retira património ao município

V. A taxa de esforço moderada com as contribuições de capital (0,7% ou 1,3% receita anual) preserva liberdade de decisão e autonomia financeira

VI. O cronograma estável e antecipado da realização capital (só se inicia junho 2015) assegura previsibilidade e estabilidade e com liberdade para definir modo/gestão do pagamento

VII. A autonomia dos municípios apoiados é preservada: as medidas são exigentes, mas tomadas pelos órgãos e sem qualquer intervenção na gestão